



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 136/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício fiscal de 2.024 em diante;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme regulamentação vigente; (Vide e outros instrumentos normativos subsequentes);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as de-

vidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho bpde 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado em Diário Oficial do Município.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo - SEAG

Messias Sampaio Munin

Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

DECRETO Nº. 135/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

“APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR” DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em ple-

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

no exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica **APROVADO** o Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”, do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- Segue em anexo ao Decreto o Regimento Escolar da Escola Municipal “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Publicado na imprensa oficial do Município.

Zenilda Gregório de Souza

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Segmentos	Quantidade
Poder Público Estadual	
Poder Público Federal	
Poder Público Municipal	02
Movimentos Sociais e Populares	02
Entidades Empresariais	
Entidades Sindicais de Trabalhadores	
Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisas	
Organização Não Governamental	
Total	04

ANEXO III

Delegados natos do Conselho Municipal da Cidade

Poder Público Municipal	Poder Público Federal	Poder Público Estadual	Movimentos Sociais e Populares	Entidades de Trabalhadores	Entidades Empresariais	Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisas	ONG'S	Total
20,3%	10%	12%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%	16
08			06		02			

ANEXO IV

Delegados eleitos na Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS para a 7ª

Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul

Poder Público Municipal	Poder Público Federal	Poder Público Estadual	Movimentos Sociais e Populares	Entidades de Trabalhadores	Entidades Empresariais	Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisas	ONG'S	Total
20,3%	10%	12%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%	02
01			01					

ANEXO V

Número de participantes na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo- MS

Delegados	Quantidade
Delegados natos membros do Conselho Municipal da Cidade	
Delegados indicados pelos órgãos e entidades, membros da Comissão Organizadora	
Participantes dos segmentos e da comunidade	
Observadores	
Total	

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo - MS

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”

A PARTIR DE 2025

SANTA RITA DO PARDO-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REGIMENTO ESCOLAR – Escola de Educação Infantil “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”–Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 135/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo - MS

Sumário

TÍTULO I	5
DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO I	5
DA MANTENEDORA	5
CAPÍTULO II	5
DAS UNIDADES ESCOLARES	5
TÍTULO II	5
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO I	5
DAS FINALIDADES	5
CAPÍTULO II	7
DOS PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III	7
DOS OBJETIVOS	7
Seção I	8
Da Educação Infantil	8
Seção II	8
Do Ensino Fundamental	8
TÍTULO III	9
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	9
CAPÍTULO I	9
DA DIREÇÃO	9
CAPÍTULO II	10
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	10
CAPÍTULO III	10
DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO IV	11
DA SECRETARIA ESCOLAR	11
CAPÍTULO V	11
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	11
Seção I	11
Do Zelador	11
Seção II	12
Da Merendeira	12
Seção III	12
Do Recreador	12
Seção IV	12
Do Inspetor de Estudantes	12
Seção V	12
Do Porteiro	12
Seção VI	13
Do Auxiliar de Serviços Gerais	13
TÍTULO IV	13
DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR	13
CAPÍTULO I	13

REGIMENTO ESCOLAR – Escola de Educação Infantil “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”–Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 135/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo - MS

DO CONSELHO DE CLASSE	13
Seção I	14
Do Conselho de Classe Bimestral	14
Seção II	15
Do Conselho de Classe Final	15
CAPÍTULO II	16
DA BIBLIOTECA	16
CAPÍTULO III	16
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	16
TÍTULO V	16
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO	16
CAPÍTULO I	17
DO FUNCIONAMENTO	17
CAPÍTULO II	17
DA ESTRUTURA CURRICULAR	17
Seção I	19
Do Currículo da Educação Infantil	19
Seção II	21
Do Currículo do Ensino Fundamental	21
CAPÍTULO III	23
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	23
CAPÍTULO IV	24
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	24
TÍTULO VI	26
DO REGIME ESCOLAR	26
CAPÍTULO I	26
DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO II	28
DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA	28
CAPÍTULO III	30
DO AGRUPAMENTO DE ESTUDANTES	30
CAPÍTULO IV	31
DA FREQUÊNCIA	31
CAPÍTULO V	32
DO REGIME DOMICILIAR	32
CAPÍTULO VI	34
DA TRANSFERÊNCIA	34
CAPÍTULO VII	35
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	35
CAPÍTULO VIII	36
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR	36
CAPÍTULO IX	38
DA CLASSIFICAÇÃO	38
CAPÍTULO X	39
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO XI	40
DO AVANÇO ESCOLAR	40
CAPÍTULO XII	42

REGIMENTO ESCOLAR – Escola de Educação Infantil “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”–Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 135/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro, Santa Rita do Pardo - MS

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	42
CAPÍTULO XIII	43
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	43
CAPÍTULO XIV	47
DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	47
TÍTULO VII	47
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO	47
CAPÍTULO I	49
DO DESCARTE	49
CAPÍTULO II	49
DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE	49
TÍTULO VIII	49
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA	49
TÍTULO IX	51
DA COMUNIDADE ESCOLAR	51
CAPÍTULO I	51
DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	51
CAPÍTULO II	52
DOS DEVERES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	52
Seção I	52
Da Direção	52
Seção II	53
Da Coordenação Pedagógica	53
Seção III	55
Do Corpo Docente	55
Seção IV	56
Do Secretário Escolar	56
Seção V	57
Dos Serviços Auxiliares	57
CAPÍTULO III	59
DAS PROIBIÇÕES DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	60
CAPÍTULO IV	61
DAS PENALIDADES AOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE	61
CAPÍTULO V	61
DO CORPO DISCENTE	61
Seção I	61
Dos Direitos	61
Seção II	62
Dos Deveres	62
Seção III	62
Das Proibições	62
Seção IV	63
Das Penalidades	63
TÍTULO X	64
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64

REGIMENTO ESCOLAR – Escola de Educação Infantil “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”–Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 135/2024, de 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

TÍTULO I	
DA IDENTIFICAÇÃO	
CAPÍTULO I	
DA MANTENEDORA	

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, de direito público, está localizada na R. Pedro Celestino, 2047 - Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, parte integrante da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, está devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50.

Art. 3º Para efeito redacional deste regimento escolar, as Escolas e o Centro de Educação Infantil que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, passam doravante a ser denominadas de Unidade Escolar.

CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES ESCOLARES	

Art. 4º As Unidades Escolares criadas e mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50, são regidas por este Regimento Escolar, conforme a(s) etapa(s) e modalidade(s) oferecida(s).

Parágrafo único. As Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS, regidas por este Regimento Escolar, são:

I – Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”;

II – Escola Municipal de Educação Infantil “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;

III - Centro de Educação Infantil “Ruth Soillet de Oliveira Lima”.

TÍTULO II	
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS	
CAPÍTULO I	
DAS FINALIDADES	

Art. 5º Esta Unidade Escolar oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 6º Atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental com as seguintes finalidades:

I – valorizar o estudante como pessoa humana que necessita de compreensão, respeito e afeição;

II –respeitar a dignidade e a liberdade fundamentais do homem, propiciando o apreço à tolerância;

III – desenvolver integralmente a personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

IV –preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;

V –incentivar o desenvolvimento da criatividade e da participação;

VI –garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência nesta Unidade Escolar;

VII – desenvolver atividades condizentes com a realidade dos estudantes propiciando uma aprendizagem da melhor qualidade;

VIII – desenvolver o espírito crítico e patriótico;

IX –possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa e a divulgação do pensamento, da arte e do saber;

X –propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no estudante, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;

XI – estimular o estudante à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;

XII – proporcionar meios que possibilitem ao estudante sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável;

XIII – estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz na Unidade Escolar;

XIV – promover a transformação do cidadão por meio do processo de ensino e de aprendizagem, com foco na construção de competências profissionais;

XV –preparar o indivíduo para o domínio pleno dos recursos disponíveis a fim de vencer as dificuldades que o meio lhe oferece;

XVI –desenvolver atividades condizentes com a realidade dos estudantes propiciando uma aprendizagem de melhor qualidade e sua integração com a sociedade;

XVII –adotar uma postura ética e transparente nos relacionamentos com os diversos grupos de interesse, visando a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR”,
Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II –políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º O Ensino Fundamental adota os seguintes princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II –políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 9º Esta Unidade Escolar oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
7

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 10. Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível de educação a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação em sua essência humana.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 11. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivos:

I -promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade;

II -garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;

III - assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

IV - ter a oportunidade de ser acolhida e respeitada por esta Unidade Escolar e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;

V - assegurar, no espaço escolar, às crianças de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, o desenvolvimento de atividades, com o estímulo à curiosidade por meio de brincadeiras orientadas por ação intensiva dos profissionais da educação;

VI- proporcionar um ambiente seguro e acolhedor nos momentos do cuidado, para que de modo espontâneo ocorram os momentos de aprendizagem, entrelaçando as práticas docentes com vínculos afetivos.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 12. O Ensino Fundamental deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindível para o seu desenvolvimento

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
8

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

peçoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 13. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, destinados à população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 14. A fim de cumprir as suas finalidades, as Unidades Escolares funcionam com a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

I –direção;

II – coordenação pedagógica;

III -corpo docente;

IV - secretaria escolar;

V –serviços auxiliares:

a) zelador;

b) merendeira;

c) recreador;

d) inspetor de estudantes;

e) porteiro;

f) auxiliar de serviços gerais.

CAPITULO I
DA DIREÇÃO

Art. 15. A direção desta Unidade Escolar tem por finalidade exercer a coordenação geral das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
9

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

§ 1º A direção é exercida por profissional formado em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação, designado por ato específico.

§ 2º Em seus impedimentos legais e ocasionais o diretor é substituído por um profissional com formação mínima em nível superior em curso de licenciatura, designado através de portaria interna, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16. A coordenação pedagógica é a responsável imediata pela função destinada a superintender, articular e supervisionar a estrutura, organização e funcionamento pedagógico desta Unidade Escolar, subordinada à direção.

Art. 17. As funções exercidas pela coordenação pedagógica constituem-se em serviços destinados a proporcionar apoio técnico e pedagógico às atividades docentes e discentes.

Art. 18. As atividades de coordenação pedagógica são exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência, designado por ato específico.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais e ocasionais o coordenador pedagógico é substituído por um profissional com a formação mínima prevista no *caput*, designado, através de portaria interna, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente é constituído por todos os professores com nível superior, com licenciatura específica, admitindo-se para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental a formação em nível médio na modalidade normal, contratados pela entidade mantenedora.

§ 1º Para ministrar aulas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o professor deve ter formação em licenciatura com habilitação na docência nestes anos.

§ 2º Quando houver o profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
10

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 20. A secretaria escolar é o órgão administrativo encarregado de todos os registros da vida escolar dos estudantes, vida funcional dos profissionais, do arquivamento e da correspondência geral desta Unidade Escolar.

Art. 21. A secretaria escolar, diretamente subordinada à direção, tem como titular um funcionário com formação mínima de ensino médio, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O secretário escolar é substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um funcionário da secretaria escolar, designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através de portaria interna, com formação mínima de ensino médio.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 22. Os serviços auxiliares constituem-se do conjunto de funcionários que dão suporte operacional às atividades pedagógicas, desportivas, culturais, sociais e administrativas desenvolvidas por esta Unidade Escolar.

Art. 23. Os funcionários que executam as atividades de serviços auxiliares são nomeados através de Concurso Público Municipal.

Art. 24. Constituem os serviços auxiliares desta Unidade Escolar, as seguintes atividades:

a) zelador;

b) merendeira;

c) recreador;

d) inspetor de estudantes;

e) porteiro;

f) auxiliar de serviços gerais.

Seção I
Do Zelador

Art. 25. O Zelador tem por função a manutenção da limpeza do prédio e instalações da Unidade Escolar, obedecendo às orientações da Direção.

Parágrafo único. Os serviços de zelador serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
11

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Seção II
Da Merendeira

Art. 26. A merendeira é responsável pelo preparo e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único. Os serviços de merendeira serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção III
Do Recreador

Art. 27. O cargo de recreador tem a função de cuidar de estudantes e auxiliar o docente nas atividades de sala de aula e recreação.

Parágrafo único. Os serviços de recreador serão executados por funcionário do quadro permanente da Prefeitura Municipal, que tenham formação mínima de Ensino Médio, diretamente subordinado à direção e esteja em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção IV
Do Inspetor de Estudantes

Art. 28. O Inspetor de estudantes tem a função de acompanhar e observar os estudantes nos corredores e pátios da Unidade Escolar, zelando pela disciplina, bem como dar atendimento ao docente quando solicitado.

Parágrafo único. Os serviços de Inspeção de estudantes serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Seção V
Do Porteiro

Art. 29. O porteiro tem a função de manter a guarda do portão, averiguando a entrada e saída de pessoas nas dependências da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os serviços de porteiro serão executados por funcionários com formação mínima de Ensino Fundamental, diretamente subordinado à direção e de acordo com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Seção VI
Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 30. O auxiliar de serviços gerais tem a função de efetuar trabalhos que a Direção da Unidade Escolar os atribuir.

Parágrafo único. Os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais serão executados por um funcionário, diretamente subordinado à direção, com formação mínima de Ensino Fundamental e em conformidade com as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal.

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DESTA UNIDADE ESCOLAR
CAPITULO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31. O conselho de classe é órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, e tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, restritos a cada ano.

Art. 32. O conselho de classe tem por finalidade:

I – analisar o aproveitamento global das turmas e individual dos estudantes, verificando as causas de alto e baixo rendimento;

II – avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - acompanhar criteriosamente o progresso dos estudantes;

V - estudar e sugerir medidas com vistas a intensificar o aproveitamento dos estudantes e melhorar suas atividades;

VI – identificar os estudantes com aproveitamento insuficiente, encaminhando-os à coordenação pedagógica;

VII – identificar as causas do aproveitamento insuficiente, sugerindo alternativas para saná-las;

VIII – coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;

IX – traduzir conceitos em notas e decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências recebidas;

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
13

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

X – analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores conduzindo-os a uma auto-avaliação de sua prática, a fim de garantir a eficácia da proposta pedagógica desta Unidade Escolar;

XI – decidir sobre a promoção de estudantes, em casos especiais, atendida a proposta pedagógica;

XII – assumir o cuidado e a educação, valorizando a aprendizagem para a conquista da cultura da vida, por meio de atividades lúdicas em situações de aprendizagem;

XIII – considerar um conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo.

Art. 33. O conselho de classe será constituído:

I –pela direção;

II –pela coordenação pedagógica;

III – pelos professores da classe.

Art. 34. A presidência do conselho de classe será exercida pela coordenação pedagógica e, em sua falta, pela direção.

Art. 35. O conselho de classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para a realização das reuniões do conselho de classe devem estar presentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§ 2º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em Ata específica.

Seção I
Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 36. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, é realizado, bimestralmente, o conselho de classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 37. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 38. A coordenação dos trabalhos do conselho de classe será assumida pela coordenação pedagógica, na falta desta pela direção.

Art. 39. O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de deste conselho, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
14

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II -análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma auto-avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

Seção II
Do Conselho de Classe Final

Art. 40. A reunião do conselho de classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 41. Fica impedido ao conselho de classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 42. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o conselho de classe deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 43. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do conselho de classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do conselho de classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.
Art. 44. Quando da reunião do conselho de classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do conselho de classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do conselho de classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024
12

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Art. 148. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável pelo estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 149. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto neste Regimento Escolar.

Art. 150. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 151. Transferência é a passagem do estudante de um para outra Unidade Escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Art. 152. Para expedição da guia de transferência não é exigido atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 153. É vedada a transferência de estudantes sujeitos ao exame final, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 154. O prazo para expedição de transferência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 155. A transferência é requerida pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.

Art. 156. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber desta Unidade Escolar a guia de transferência, constando:

I – identificação completa da Unidade Escolar;

II – identificação completa do estudante;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada nesta Unidade Escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido, quando for o caso;

c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;

d) aprovação ou retenção, quando for o caso;

e) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstas na alínea "e" devem ser pertinentes ao percurso escolar do estudante.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

§ 2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada do parecer descritivo.

§ 3º A partir do 2º (segundo) do Ensino Fundamental, a guia de transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Art. 157. Ao estudante classificado por transferência oriunda de organização curricular diferenciada, quando da emissão da transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

Parágrafo único. Na situação mencionada acima, a Portaria que legitima o ato de classificação deve constar da transferência ou histórico escolar, no campo da observação.

Art. 158. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, o estabelecimento de ensino deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - da Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, constar a observação “documento escolar anexo”;

III - encaminhar, anexo à Guia de Transferência e/ou Histórico Escolar, o documento original.

Art. 159. Na Educação Infantil, esta Unidade Escolar deve expedir parecer descritivo constando os processos de desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 160. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º São objeto de aproveitamento os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos somente poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 161. O estudante fica dispensado de cursar a área de conhecimento/componente curricular que apresentar certificado de eliminação parcial.

Art. 162. Para resguardar os direitos dos estudantes, desta Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos, exige os seguintes procedimentos:

I – requerimento, solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável, quando menor,

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

acompanhado da via original do certificado de eliminação parcial;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade, apresentado pelo estudante com a matriz curricular desta Unidade Escolar;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, esta Unidade Escolar deve registrar Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos onde conste:

a) áreas de conhecimentos/componentes curriculares e ano para qual os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, dispensado de cursar;

b) componentes curriculares que o estudante tem que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar;

IV – elaborar Termo de Responsabilidade informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares que serão cursados para cumprimento do currículo desta Unidade Escolar;

V – elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, do qual deve constar a área de conhecimento/componente curricular e ano para quais os estudos foram aproveitados;

VI–arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata Descritiva de Aproveitamento de Estudos e do Termo de Responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 163. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de guia de transferência ou de histórico escolar, devem ser transcritos a denominação desta Unidade Escolar, nota, local e ano de conclusão.

CAPÍTULO VIII DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 164. A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículo que tem por finalidade, promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa seguir seus estudos.

Art. 165. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo que poderá ser caracterizada como:

I – adaptação de ano concluído;

II – adaptação de bimestre do ano em curso.

Art. 166. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo desta Unidade Escolar de destino, existir componente curricular da base nacional comum curricular e da parte diversificada não cursado no ano anterior.

Art. 167. A adaptação curricular de bimestre é exigida quando, no currículo desta Unidade REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Escolar de destino, existir componente curricular da base nacional comum curricular e da parte diversificada não constante no currículo da instituição de ensino de origem, no ano em curso.

Art. 168. Para os estudos de adaptação são elaborados planos especiais, de forma que estes ocorram de maneira metódica e progressiva, com a participação conjunta dos professores dos componentes curriculares em questão e da coordenação pedagógica.

Art. 169. O estudante somente poderá concluir o Ensino Fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo desta Unidade Escolar.

Art. 170. O estudante tem direito de cursar adaptação curricular de ano concluído em até 3 (três) componentes curriculares para cumprimento do currículo desta Unidade Escolar.

Art. 171. A adaptação curricular de ano concluído se faz sempre de maneira regular, em aulas individuais, cursos paralelos ou outros processos pedagógicos, indicado pela Unidade Escolar.

Art. 172. A forma de adaptação curricular a que se refere o artigo anterior deve ser exequível, permitindo ao estudante cumprir a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. A frequência e o aproveitamento da adaptação curricular devem ser registrados em documento próprio, elaborado pela Unidade Escolar.

Art. 173. A adaptação de bimestre é realizada através de atividades sugeridas pelo professor e avaliação por ele aplicada, com data de aplicação antes do término do ano letivo.

§1º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados devem corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

§2º O registro do resultado da adaptação de bimestre deve ser feito por meio de canhoto, que fica no arquivo da secretaria escolar desta Unidade Escolar.

§3º As anotações necessárias são efetuadas no diário de classe do componente curricular da turma na qual o estudante foi inserido, na forma de observação.

§4º O estudante recebido por transferência do ano em curso, caso seja necessário, fará adaptação curricular de bimestre, dos componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada, nesta Unidade Escolar.

Art. 174. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, esta Unidade Escolar deve:

I - comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pais ou responsável, quando menor, constando o componente curricular, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV – ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

V – elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptação curricular de ano concluído;

VI – arquivar, no prontuário do estudante o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

Art. 175. O estudante que for classificado por avaliação ou equivalência de estudos, nesta Unidade Escolar, não está sujeito à adaptação curricular.

Art. 176. Os critérios para avaliação e aprovação nos estudos de adaptação curricular são os mesmos estabelecidos neste regimento escolar.

Art. 177. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental não é exigida adaptação curricular de ano concluído ou de bimestre.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 178. Classificação é a medida administrativa que esta Unidade Escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 179. Não é permitido a este estabelecimento de ensino aplicar o procedimento da reclassificação, ou seja, reposicionar o estudante que já se encontra posicionado no seu percurso escolar.

Art. 180. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, dar-se-á por: I – promoção, para estudante da própria Unidade Escolar, que obteve aproveitamento no ano anterior;

II–transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III– avaliação, feita por esta Unidade Escolar,quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior,que permita a matrícula do candidato no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto neste regimento escolar.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a proposta pedagógica.

Art. 181. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do estudante, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor;

II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção;

III - elaboração das avaliações por componente curricular constantes da base nacional comum curricular, contemplando os conteúdos correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV – aplicação da avaliação na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI–arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 182. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

I - o registro dos procedimentos adotados e dos resultados obtidos em Ata Descritiva, especifica para este fim;

II – a portaria para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica que o candidato a matrícula foi classificado;

III - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV - o arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente pode ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, devidamente vistos pela inspeção escolar.

CAPÍTULO X DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 183. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado por esta Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 184. Esta Unidade Escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá respeitada a base nacional comum curricular, propor projetos diferenciados e utilizar metodologias diferenciadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.

Art. 185. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 186. Para a efetivação da aceleração de estudos, esta Unidade Escolar deve:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 187. Esta Unidade Escolar mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 188. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, do início de suas atividades escolares, quando houver demonstrações de conhecimentos referentes ao ano de escolarização em que foi posicionado.

Art. 189. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em Atas de Resultados Finais e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pela inspeção escolar.

CAPÍTULO XI DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 190. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 191. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente no Ensino Fundamental, nesta Unidade Escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;

II – apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimento/componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

§ 3º O estudante, os pais ou responsável podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 192. Para a efetivação do processo de avanço escolar, esta Unidade Escolar deve dispor dos seguintes documentos:

I – justificativa fundamentada do requerente;

II – parecer técnico de profissionais especializados;

III – histórico escolar do estudante;

IV – relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 193. Para a realização do processo de avanço escolar, no Ensino Fundamental, esta Unidade Escolar deve:

I – comunicar ao órgão executivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a necessidade de realização do avanço escolar;

II – constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em educação especial e coordenação pedagógica, para elaboração e aplicação de avaliações. Parágrafo único. As avaliações devem ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada.

Art. 194. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 195. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar nesta Unidade Escolar.

Art. 196. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizada sem cada área de conhecimento/componente curricular.

Art. 197. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, esta Unidade Escolar adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar o resultado das avaliações em Ata de Resultados Finais;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no diário de classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos previstos neste regimento escolar;

V - acrescer o nome do estudante na relação do diário de classe do ano no qual foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

VII - os documentos referentes ao processo, devidamente vistos pela inspeção escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

CAPÍTULO XII DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 198. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 199. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da Unidade Escolar e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

Parágrafo único. A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

Art. 200. A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum curricular, estabelecida na legislação vigente.

Art. 201. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar;

II – cópia de documento de identificação pessoal;

III – documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

I – assinatura da autoridade escolar competente;

II – autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;

III - apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV – tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, a Unidade Escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu regimento escolar, procederá:

I – à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;

II – à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS

Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

responsável por este ato.

Art. 202. Ao constatar a equiparação de estudos, a Unidade Escolar declarará a equivalência de estudos do candidato, assegurando:

I - a elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;

II – a efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na portaria e exigências previstas no regimento escolar;

III – o arquivamento da portaria e demais cópias de documentos no seu prontuário;

IV – o registro dos dados pertinentes à portaria em todos os documentos da vida escolar do estudante, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art. 203. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 204. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;

II - fornecer as bases para o planejamento;

III - criticar ao estudante condições de avaliar seus conhecimentos e desenvolver o espírito crítico;

IV - apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas a sua promoção e continuidade de estudos;

V - aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 205. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos professores como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias em abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redimensionar o trabalho docente;

c) manter a família informada do desempenho dos estudantes;

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 43
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores da Unidade Escolar, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 206. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado como os princípios definidos para a educação básica, redimensionados para cada uma de suas etapas na proposta pedagógica desta Unidade Escolar.

§1º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

§2º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental deve adotar uma estratégia de processo individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar.

Art. 207. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Art. 208. O rendimento dos estudantes no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é expresso através de parecer descritivo constando o desenvolvimento dos estudantes nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

Art. 209. Na observação sistemática e constante do desempenho do estudante, considera-se além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização de atividades e organização nos trabalhos escolares.

Art. 210. Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, será adotado o sistema de números inteiros na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco).

Art. 211. Para o arredondamento são observados os seguintes critérios:

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 44
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

I - os decimais 1 e 2 são arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

II - os decimais 3, 4, 6 e 7 são substituídos pelo decimal 5;

III - os decimais 8 e 9 são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 212. A atribuição de notas é resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 213. Não é permitido repetir a nota de um bimestre ou período letivo para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 214. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante, para cada componente curricular, a partir do 2º(segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 215. Na Educação Infantil a avaliação não tem objetivo de promoção, envolvendo a observação permanente da criança nos seguintes aspectos:

I - desenvolvimento sensório-motor;

II - aptidão intelectual;

III - equilíbrio mental;

IV - desempenho nas atividades propostas.

Art. 216. A avaliação da Educação Infantil deve ter acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento e dar-se-á pela:

I - observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo;

II - construção de suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens;

III–reflexão e busca do aperfeiçoamento do processo de ensino, de aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil é feita pelo professor, por meio de registros da aprendizagem e do desenvolvimento pedagógico da criança.

Art. 217. A avaliação na Educação Infantil é registrada sob a forma de parecer descritivo, não sendo pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 218. No Ensino Fundamental, a partir do 2º (segundo) ano é atribuída uma média para cada componente curricular.

Art. 219. As médias bimestrais dos estudantes são obtidas através das médias aritméticas das avaliações dos bimestres.

Art. 220. A média anual mínima para aprovação do estudante, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é 6,0 (seis), utilizando-se a seguinte fórmula:

I - *MA* = 1^o*MB* + 2^o*MB* + 3^o*MB* + 4^o*MB* ≥ 6,0

4

II - Legenda:

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 45
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

a) *MA* = Média Anual;

b) *MB*= Média Bimestral.

§1º O estudante que comprovadamente não realizou matrícula no Ensino Fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, para efeito de cálculo da média anual, são considerados os bimestres cursados a partir de sua matrícula.

§2º A média anual do estudante matriculado por transferência do ano em curso é apurada considerando os bimestres cursados nesta Unidade Escolar e os cursados na instituição de ensino de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação realizada através de avaliação.

Art. 221. O prazo para solicitação de revisão de provas e de médias é de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A revisão de provas e de médias deve ser solicitada à direção desta Unidade Escolar pelo estudante, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor.

Art. 222. O estudante de aproveitamento insuficiente obterá aprovação mediante a participação e aprovação no exame final, em data prevista no calendário escolar desta Unidade Escolar.

Art. 223. É encaminhado para exame final, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante poderá prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 224. O exame final é realizado após o término do período letivo, conforme o calendário escolar.

Art. 225. O cálculo da média final, após o exame final, dar-se-á utilizando a seguinte fórmula:

I - *MF* = *MA* x 3 + *NEF* x 2 ≥ 5,0

5

II - Legenda:

a) *MF* = Média Final;

b) *MA* = Média Anual;

c) *NEF* = Nota do Exame Final.

Art. 226. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver:

I - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;

II - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 46
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

para aprovação;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto do exame final.

Art. 227. É considerado reprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver:

I - média final inferior a 5,0 (cinco), após o exame final, por componente curricular;

II - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independente dos resultados obtidos no aproveitamento.

CAPÍTULO XIV DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 228. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:

I - oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;

II - proporcionar ao estudante o alcance dos requisitos considerados necessários para sua aprovação;

III - diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 229. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada, obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, à medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 230. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e consistirá na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

TITULO VII DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 231. Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. A escrituração escolar é entendida como conjunto de instrumentos que contém dados, informações e título comprobatórios da identidade e vida escolar dos estudantes e dos atos escolares que legitimam a ocorrência do processo de ensino e aprendizado.

Art. 232. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.

§ 1º Ao arquivo ativo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 47
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

técnico administrativo e os documentos referentes a estudantes, matriculados no ano letivo.

§ 2º Ao arquivo passivo pertencem as pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de estudantes e funcionários que não mais fazem parte desta Unidade Escolar.

Art. 233. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional, permitindo rápida verificação, preservação e segurança dos documentos dos estudantes desta Unidade Escolar.

Art. 234. À Unidade Escolar compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 235. À direção desta Unidade Escolar compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 236. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção desta Unidade Escolar.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 237. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do diretor e do secretário escolar, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 238. É expedido histórico escolar aos estudantes que concluírem o Ensino Fundamental.

Art. 239. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e/ou de forma coletiva.

Art. 240. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

III - parecer descritivo;

IV - portarias; e

V - histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.

Art. 241. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

I - diário de classe;

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 48
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

II - mapas colecionadores de canhotos;

III - atas de resultados finais.

Art. 242. Devem constar do arquivo desta Unidade Escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

I - calendário escolar;

II - matrizes curriculares;

III - regimento escolar e proposta pedagógica;

IV - controle de frequência dos administrativos;

V - controle de frequência do corpo docente;

VI - controle de frequência do corpo discente.

CAPÍTULO I DO DESCARTE

Art. 243. O descarte consiste no ato de fragmentação dos documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Podem ser fragmentados e posteriormente descartados os seguintes documentos:

I - provas especiais ou relativas à adaptação, à recuperação, à classificação;

II - diários de classe;

III- atestados médicos.

Art. 244. O ato do descarte é lavrado em ata e assinado pelo diretor, pelo secretário escolar e demais funcionários presentes.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 245. Ao diretor e ao secretário escolar cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos, pela posição de suas assinaturas, seus nomes por extenso e número do ato legal de nomeação ou designação.

Art. 246. Todos os funcionários são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 247. Avaliação institucional interna é o processo contínuo, por meio do qual esta REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 49
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Unidade Escolar conhece a sua própria realidade e orienta a tomada de decisões, a fim de promover a melhoria de qualidade de ensino.

§1º É de responsabilidade desta Unidade Escolar realizar a avaliação institucional interna, anualmente sempre no último bimestre, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§2º Esta Unidade Escolar constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

§3º A avaliação institucional interna utilizará instrumentos e procedimentos próprios definidos com base nas dimensões estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 248. A avaliação institucional interna deverá contemplar as seguintes dimensões:

I - Organização Didático-Pedagógica;

II - Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;

III - Infra-estrutura;

IV - Aspectos Legais e Normativos.

§1º As dimensões deverão ser adequadas às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§2º Os resultados de cada avaliação deverão ser consolidados em relatório próprio.

§3º Farão parte dos relatórios de avaliação os resultados da verificação de rendimento escolar organizada em âmbitos municipal, estadual e nacional.

§4º Quando se tratar de Educação de Jovens e Adultos e de educação profissional técnica de nível médio será realizada também avaliação de curso.

Art. 249. A avaliação institucional interna, elaborada e implementada pela Comissão de Avaliação, considerará os seguintes aspectos:

I – cumprimento da legislação do ensino;

II – previsão na proposta pedagógica e no calendário escolar;

III – representatividade das comunidades interna e externa na Comissão;

IV – formação inicial e continuada de dirigentes, professores e funcionários;

V – desempenho de dirigentes, professores e funcionários;

VI – qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;

VII – organização da escrituração e do arquivo escolar;

VIII – reuniões periódicas com a Unidade Escolar;

IX – desempenho dos estudantes frente aos objetivos propostos e competências obtidas e habilidades desenvolvidas;

X – socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 50
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”
Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, 1250, Centro - Santa Rita do Pardo - MS

Parágrafo único. É realizada a partir de indicadores definidos pela legislação, mediante instrumentos previamente definidos pela Unidade Escolar.

Art. 250. As sínteses dos resultados, elaboradas pela Comissão, são registradas em relatório anual que promoverão a permanente reconstrução do trabalho pedagógico desta Unidade Escolar, redimensionando sua prática.

TÍTULO IX DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 251. A comunidade escolar desta Unidade Escolar é composta por todos os envolvidos no processo educativo e está dividida em comunidade interna e comunidade externa, sendo:

I - comunidade interna: composta por todos os profissionais que integram os corpos técnico-administrativo, docente e discente;

II – comunidade externa: composta pelos pais ou responsáveis.

Art. 252. As relações entre os membros que integram a comunidade escolardesta Unidade Escolar são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, através da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar desta Unidade Escolar tomarão conhecimento das normas de convivência expressas no regimento escolar, anteriormente a sua lotação ou no ato da matrícula, quando se tratar de estudante, pais ou responsáveis.

CAPITULO I DOS DIREITOS DOS CORPOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Art. 253. São direitos dos corpos técnico-administrativo e docente desta Unidade Escolar:

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional, relativos a sua área de atuação;

II - ter assegurado a igualdade de tratamento, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais funcionários desta Unidade Escolar;

IV - dispor no ambiente de trabalho dos materiais e equipamentos adequados e suficientes para exercer com eficiência as suas funções;

V - receber equipamentos adequados para o desempenho de atividades de risco ou

REGIMENTO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR”, Santa Rita do Pardo/MS 51
Aprovado pelo Decreto n. 083/2024, de 08 de maio de 2024

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR.
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **01718 OR 30/12/1899 2024**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 640,00
Proveniente de: ATA N° 023/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADAS E OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SE
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **01719 OR 30/12/1899 2024**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 1.674,00
Proveniente de: ATA N° 023/2023, REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SE
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS
Empenho: **01720 OR 30/12/1899 2024**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 2.280,00
Proveniente de: ATA N° 023/2023, REFERENTE A PRESTAÇÃO D SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SE
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS
Empenho: **01721 OR 30/12/1899 2024**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 1.260,00
Proveniente de: ATA N° 023/2023, REFERENTE A PRESTAÇÃO D SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR.
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **01722 OR 30/12/1899 2024**
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: RR\$ 8.604,00
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADAS E OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **02620 OR 30/12/1899 2024**
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: RR\$ 4.507,35
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO I PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **02621 OR 30/12/1899 2024**
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: RR\$ 18.027,10
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO I PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **02622 OR 30/12/1899 2024**
Int.: PADARIA VITANA LTDA
Valor: RR\$ 9.013,55
Proveniente de: ATA N.º 011/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO I PÃES DO TIPO FRANCÊS PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.